



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Comissão Permanente de Licitações

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO  
CREDENCIAMENTO NÚMERO 002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 031/2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019, às 14h00min, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria número 006, de 22/02/2019, com intuito de analisar e julgar a Impugnação ao Edital do Credenciamento número 002/2019, Processo Administrativo número 031/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos do Município de Contagem/MG.

**PRELIMINARMENTE:**

A Comissão Permanente de Licitações, ao receber a Impugnação ao Edital, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente. O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. O artigo 41 da referida lei prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art.113.*

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (Artigo 41, § 2º).*

Em apertada síntese, alega a IMPUGNANTE que a exigência contida na letra “h”, do item 7.1, do edital, que dispõe sobre a CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos do Município de Contagem/MG, é restritiva, descabida e contrária à legislação.

Ao final, requer a modificação do edital, ampliando o prazo de entrega de 05(cinco) para 30(trinta) dias.

A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral da IMPUGNAÇÃO se encontra nos autos, podendo ser consultado por quem interessar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DO PONTO COMBATIDO PELA IMPUGNANTE:**

Analisando os fatos narrados na presente IMPUGNAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitações entende que razão assiste a IMPUGNANTE, alterando o disposto na letra “h”, do item 7.1, do edital, passando a ter a seguinte redação:

h) Comprovação de realização de pelo menos 01 (um) leilão feito pelo LEILOEIRO OFICIAL para órgãos públicos.

As demais condições previstas no edital permanecem INALTERADAS.

**Luiz Adolfo Belém**  
Comissão de Licitações

**Márcia Mendes Siqueira**  
Comissão de Licitações

**Danielle Venâncio Magalhães**  
Comissão de Licitações